



INSTITUTO DE PROJETOS AVANÇADOS PARA CIDADES, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO
Presidência do Conselho de Administração do INPACTA
Diretoria Executiva do INPACTA
Diretoria da Presidência do INPACTA
Diretoria Administrativa e Financeira do INPACTA
Gerência de Licitações e Contratos do INPACTA
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: - www.inpacta.org.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº006/2026

SELEÇÃO DE PARCEIRO PRIVADO SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CIBERSEGURANÇA

CAMPO	INFORMAÇÃO
Identificação	Edital de Chamamento Público para a Solução Integrada para Cibersegurança.
Canal de comunicação	Esclarecimentos, impugnações e recebimento: contratacoes@inpacta.org.br.
Objeto	Parceria competitiva para disponibilização e operação integrada de cinco módulos de cibersegurança.
Fase	Seleção técnico-institucional pelo maior Valor Técnico-Institucional (VTI), sem validação econômico-financeira.
Documentos e verificações	Proposta técnica, evidências, matrizes, capacidade operacional, planos técnico-institucionais, integridade e PoC.
Pontuação do VTI	Anexo III (funcional): até 60 pontos. Anexo IV (capacidade): até 25 pontos. Anexo IV, aba de planos: até 15 pontos. Total do VTI: até 100 pontos. Critérios dos planos: item 19.4.
Notas mínimas	70 pontos em 100 em cada matriz (Anexos III e IV), sem compensação entre elas.
Prova de Conceito (PoC)	Da primeira classificada provisória; confirmatória e eliminatória, sem pontos adicionais.
Preparação para a PoC	Prazo mínimo de 5 dias úteis.
Efeitos da classificação	A classificação não depende de proposta ou validação econômico-financeira e não cria despesa, demanda, preço, receita, exclusividade ou contratação automática.

1. PREÂMBULO

O Instituto de Projetos Avançados para Cidades, Tecnologia e Administração - InPACTA, serviço social autônomo de direito privado, torna pública a realização de Chamamento Público destinado à seleção de pessoa jurídica de direito privado para formação de parceria em oportunidade de negócio relacionada à SOLUÇÃO INTEGRADA PARA CIBERSEGURANÇA.

O procedimento será regido pelo Regulamento Interno de Parcerias para Oportunidades de Negócios do InPACTA, aprovado pela Regulamentação DIR_EXEC/InPACTA nº 001/2025, pelo Estatuto Social, pelas normas institucionais aplicáveis e pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade compatível com a proteção de informações sensíveis, eficiência, isonomia, motivação, julgamento objetivo, integridade, segurança jurídica, competitividade e rastreabilidade. A Lei nº 13.303/2016 será observada na extensão adaptada prevista nos arts. 1º e 2º do Regulamento, sem equiparação do InPACTA a empresa estatal.

A legislação de proteção de dados, integridade e demais normas materiais aplicáveis será observada conforme o objeto e a natureza de cada relação. A Lei nº 14.133/2021 não rege automaticamente este Chamamento nem a parceria, podendo ser utilizada apenas como referência metodológica expressamente justificada e compatível.

1.1. GLOSSÁRIO COMUM DO EDITAL E DOS ANEXOS

1.1.1. CLIENTE: órgão ou entidade integrante da Administração Pública direta ou indireta, incluindo consórcio público com personalidade de direito público, destinatário de implementação identificada em instrumento executivo. Não abrange serviços sociais autônomos nem consórcios de direito privado ou outros entes privados não integrantes da Administração Pública.

1.1.2. Solução Integrada para Cibersegurança designa a oportunidade institucional. Solução integrada designa o ecossistema de cinco módulos, plataformas, serviços e integrações especificados no Anexo I. A denominação institucional não cria objeto distinto nem amplia o escopo técnico. InPACTA identifica o Instituto; PARCEIRA identifica a pessoa jurídica selecionada e signatária do instrumento. As demais definições técnicas da cláusula 1 do Anexo VI integram este glossário e valem para todos os anexos.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto é a seleção de pessoa jurídica de direito privado para, em parceria com o InPACTA, disponibilizar, implantar, configurar, integrar, operar assistidamente, suportar, manter, licenciar, sustentar e evoluir soluções integradas e continuadas de cibersegurança, com documentação, capacitação, governança, evidências, indicadores, portabilidade e transição.

2.2. A solução poderá utilizar uma ou mais plataformas, módulos ou componentes, desde que funcione como ecossistema integrado e que a interessada assuma responsabilidade técnica, operacional e contratual pelo conjunto ofertado, inclusive por compatibilidade, licenças, integrações, conectores, serviços de terceiros, suporte, continuidade e resultados.

2.3. A especificação integral, os requisitos, os critérios de dimensionamento por cliente, os entregáveis e os critérios de aceite constam do ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

Módulo	CAPACIDADE	CAPACIDADE E DIMENSIONAMENTO
1	Segurança ofensiva autorizada, gestão de vulnerabilidades, hardening e SOC 24x7x365.	Gestão de vulnerabilidades, testes autorizados e hardening em ciclos mensais; retestes no mínimo bimestrais; investigação crítica em até 2 horas e relatório preliminar em até 24 horas. O ambiente abrangido será dimensionado por cliente.
2	Gestão contínua da exposição a ameaças e simulação de violação e ataque - CTEM/BAS.	Descoberta automatizada, inventário dinâmico, monitoramento de exposição e simulações controladas. Ativos, unidades de contabilização e recursos serão dimensionados por cliente.
3	Gerenciamento de risco cibernético de terceiros - TPRM.	Cadastramento, classificação, monitoramento e avaliação de terceiros, com perfis de administração e acesso seguro. Abrangência e licenciamento definidos por cliente.
4	Plataforma de inteligência de ameaças cibernéticas - CTI.	Inteligência de ameaças, pesquisas, monitoramento de exposições e marcas, mapeamentos e apoio a medidas de remoção. Abrangência, recursos e licenciamento definidos por cliente.

Módulo	CAPACIDADE	CAPACIDADE E DIMENSIONAMENTO
5	Analistas cibernéticos digitais baseados em inteligência artificial.	Analistas digitais assistivos e supervisionados, com perfis configuráveis, evidências e controle de acesso. A metodologia de dimensionamento e as métricas de uso constam do item 8.12 do Anexo I; a implementação será definida por cliente.

2.4. A parceria destina-se ao atendimento de diferentes clientes, dentro do objeto e do público autorizados, sem quantitativos prefixados de atendimento, licenciamento, consumo ou capacidade volumétrica nos instrumentos gerais. As quantidades efetivas, as unidades de licenciamento, os recursos, a abrangência, a medição e o aceite serão definidos no instrumento executivo de cada cliente, com base em diagnóstico e nas aprovações aplicáveis, antes da execução. Não há garantia de consumo, mobilização automática ou promessa de fornecimento ilimitado.

2.5. Cada implantação futura dependerá de instrumento executivo próprio, com identificação do ente atendido, diagnóstico, inventário, escopo, quantitativos, arquitetura, integrações, responsabilidades, prazos, aceite, valores, medição, proteção de dados, continuidade e autorizações aplicáveis.

3. DA FINALIDADE E DOS RESULTADOS INSTITUCIONAIS

3.1. A parceria pretende ampliar prevenção, visibilidade, detecção, resposta, continuidade, rastreabilidade e governança de riscos cibernéticos em órgãos e entidades públicas, mediante capacidades integradas e resultados verificáveis.

3.2. O retorno institucional será avaliado por governança, padronização, escalabilidade, replicabilidade, modernização, integração, interoperabilidade, continuidade, conformidade, qualidade das evidências e proteção do interesse público.

3.3. Resultado econômico, preço, receita, margem, remuneração, participação, capacidade financeira e proposta comercial não integram o julgamento. A classificação será exclusivamente técnico-institucional e eventual obrigação financeira dependerá de instrumento executivo posterior, sem alterar o resultado da seleção.

4. DA NATUREZA E DOS LIMITES DESTA SELEÇÃO

4.1. Este Edital organiza a qualificação, a classificação e a validação técnica da

oportunidade. O Chamamento adota regra objetiva pelo Valor Técnico-Institucional – VTI, sem proposta, qualificação, pontuação, desempate ou validação econômico-financeira.

4.2. O VTI terá máximo de 100 pontos e será composto pela aderência funcional do ANEXO III, com até 60 pontos; pela capacidade operacional do ANEXO IV, com até 25 pontos; e pelos planos técnico-institucionais, com até 15 pontos. Permanecem obrigatórios todos os critérios eliminatórios e os cortes autônomos de 70 pontos em cada matriz, sem compensação.

4.3. A seleção não autoriza despesa, não garante contratação, demanda, receita, investimento ou participação, não cria adesão automática de ente público e não reconhece exclusividade de empresa, produto, fabricante ou tecnologia. Cada CLIENTE manterá sua decisão autônoma de contratar e observará o procedimento e a análise jurídica exigidos por sua legislação. A homologação não autoriza contratação direta automática da PARCEIRA; a contratação direta do InPACTA pelo Município de Maringá dependerá da análise prévia da PGM e de processo próprio.

4.4. A classificação técnica não substitui a PoC, a avaliação de integridade, a análise jurídica, a homologação, a formalização da parceria ou a celebração de instrumento executivo. Nenhuma dessas etapas reintroduzirá validação econômico-financeira como condição da seleção.

5. DOS ANEXOS

ANEXO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO NO PROCEDIMENTO
I	Especificação do Objeto	Define escopo, módulos, requisitos, critérios de dimensionamento por cliente, entregáveis, suporte, segurança, aceite e transição.
II	Qualificação das Propostas	Define documentos, critérios, eixos, evidências, diligências e hipóteses de não qualificação.
III	Planilha de Qualificação Técnica - Requisitos Funcionais e PoC	Registra requisitos eliminatórios e pontuáveis, forma de comprovação e validação funcional.
IV	Planilha de Qualificação Técnica - Capacidade Operacional, Planos Técnico-Institucionais e Memória do VTI	Registra capacidade operacional, os quatro planos, evidências, pontuação, controles de preenchimento e cálculo do VTI.

ANEXO	DENOMINAÇÃO	FUNÇÃO NO PROCEDIMENTO
V	Procedimentos Operacionais da Prova de Conceito - PoC	Disciplina convocação, ambiente, roteiro, evidências, avaliação e resultado.
VI	Minuta do Instrumento de Parceria	Apresenta as condições jurídicas preliminares da futura parceria.
VII	Checklist de Apresentação da Proposta	Orienta a organização dos arquivos e a conferência dos documentos.

5.1. Os anexos integram o Edital. Em caso de dúvida material, a interpretação deverá preservar a hierarquia entre objeto, qualificação, matrizes, PoC e instrumento jurídico, sem ampliar requisito essencial por simples inferência.

5.2. Antes da publicação, todo o conjunto será submetido à revisão transversal para uniformização de objeto, códigos, critérios de dimensionamento por cliente, classificações, notas, prazos, responsabilidades, licenciamento, suporte, aceite e consequências. A correlação entre objeto, qualificação, planilhas, PoC e instrumento jurídico será registrada em matriz de conferência. Os Anexos III e IV serão juntados individualmente ao processo, com identificação e código de integridade, preservando-se os documentos efetivamente examinados pela PJINPACTA. O conjunto final dependerá de nova análise jurídica após a revisão independente.

6. DO CRONOGRAMA E DOS MARCOS PROCEDIMENTAIS

6.1. As datas de abertura, encerramento e sessões serão estabelecidas no ato de publicação. Os prazos relativos abaixo constituem a regra da minuta e serão confirmados na versão autorizada.

MARCO	PRAZO RELATIVO
Recebimento das propostas	Até 13 de novembro de 2026
Pedidos de esclarecimento	Até 10 dias úteis antes do termo final para recebimento das propostas.
Impugnações	Até 5 dias úteis antes do termo final para recebimento das propostas.
Recurso do resultado técnico	5 dias úteis contados da publicação ou comunicação do resultado preliminar.
Contrarrrazões técnicas	5 dias úteis contados da comunicação do recurso.

MARCO	PRAZO RELATIVO
Convocação da PoC	Em até 5 dias úteis após o resultado técnico definitivo e o encerramento da fase recursal correspondente.
Preparação para a PoC	Prazo não inferior a 5 dias úteis entre a ciência da convocação e o início da demonstração.
Resultado preliminar da PoC	Em até 5 dias úteis após a conclusão das sessões e da consolidação das evidências.
Recurso da PoC	5 dias úteis, com igual prazo para contrarrazões.
Avaliação de integridade	Prazo fixado na convocação, observado o mínimo necessário à apresentação e verificação dos documentos.

6.2. Prazos poderão ser ajustados por decisão motivada e comunicada de modo isonômico. Alteração material que afete a formulação das propostas implicará reabertura do prazo adequado.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações deverão ser encaminhados ao canal institucional contratacoes@inpacta.org.br, com identificação do requerente, da parceria de cibersegurança e do objeto, observados os prazos deste Edital.

7.2. Não serão conhecidos pedidos intempestivos ou sem elementos mínimos de identificação e compreensão, ressalvada a faculdade do InPACTA de corrigir de ofício erro material ou condição incompatível com o interesse público.

7.3. Respostas e decisões serão divulgadas no mesmo canal oficial do Edital e passarão a integrar o procedimento. Os esclarecimentos sobre formas de contratação pelos CLIENTES reiterarão os limites do item 4.3.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderá participar pessoa jurídica de direito privado que apresente proposta integrada, assuma responsabilidade principal pelo conjunto ofertado e demonstre representação, regularidade, integridade e capacidade compatíveis com o objeto.

8.2. A interessada poderá utilizar produtos, plataformas, licenças, profissionais, fabricantes, provedores ou prestadores de terceiros, desde que declare a composição, as responsabilidades, os vínculos, as dependências, os acessos e os

limites de atuação.

8.3. A participação de terceiros não transfere, divide ou reduz a responsabilidade da interessada perante o InPACTA e os futuros entes atendidos.

8.4. Cada interessada apresentará uma única proposta técnica integrada. Não será admitida proposta alternativa que impeça o julgamento objetivo ou transfira para etapa posterior a definição de elemento essencial.

8.5. A publicação depende de deliberação expressa e motivada sobre a admissão de consórcios ou associações de empresas como proponentes, com disciplina de liderança, responsabilidade integrada e comprovação, ou justificativa de vedação. Enquanto essa definição não integrar a versão autorizada do Edital, esta minuta permanece sem eficácia externa.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. Não poderá participar interessada que esteja impedida de contratar ou formar parceria com o InPACTA, submetida a sanção incompatível, em conflito de interesses não saneável, sem poderes de representação, com documentação materialmente falsa ou em situação que comprometa a integridade e a execução do objeto. Considera-se impeditiva a sanção vigente cujo alcance jurídico, subjetivo e territorial, demonstrado pelo ato sancionador, abranja a participação ou a formalização desta parceria, inclusive suspensão, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade aplicáveis ao vínculo. A existência de registro no CEIS ou no CNEP não gera exclusão automática: multas, registros sem efeito impeditivo vigente, acordos de leniência e situações de alcance distinto serão examinados de forma individualizada, com diligência, oportunidade de esclarecimento e decisão motivada. Os efeitos das sanções impostas sob a Lei nº 14.133/2021 serão analisados caso a caso. A análise considerará a decisão que aplicou a penalidade, seu período de validade, as pessoas alcançadas e os limites de sua aplicação, inclusive territoriais. Serão asseguradas as verificações e a oportunidade de manifestação previstas no item 9.1.1 do Edital. Nos casos ali indicados, será aplicada a presunção de impedimento, admitida a demonstração de que a sanção não impede a participação nesta parceria. A conclusão deverá ser fundamentada.

9.1.1. Quando o registro revelar declaração de inidoneidade vigente ou sanção de ampla repercussão, será realizada diligência específica, com presunção relativa de impedimento e oportunidade para a interessada demonstrar a inaplicabilidade ao vínculo. A decisão examinará o ato sancionador, sua vigência e seu alcance jurídico, subjetivo e territorial, sem exclusão automática pelo simples registro.

9.2. A recuperação judicial ou situação equivalente não produzirá exclusão automática e será examinada apenas quanto a impedimento jurídico ou de integridade expressamente aplicável, sem qualificação ou validação econômico-financeira. Nos instrumentos executivos, deverão ser examinadas as medidas concretas de continuidade, transição e garantia de execução pertinentes à recuperação judicial, sem converter a análise em qualificação econômico-financeira da seleção.

9.3. A interessada deverá comunicar qualquer fato superveniente capaz de alterar sua habilitação, integridade, regularidade, estrutura de controle ou capacidade de execução.

10. DA RESPONSABILIDADE INTEGRADA E DOS TERCEIROS

10.1. A interessada responderá pela compatibilidade e interoperabilidade dos cinco módulos, pelo licenciamento, pelas integrações, pelo suporte, pela manutenção, pela continuidade, pelas evidências e pelos resultados declarados.

10.2. Restrições contratuais entre a interessada e fabricante, licenciador, provedor ou terceiro não poderão ser opostas para justificar descumprimento perante o InPACTA ou o ente atendido.

10.3. A eventual subcontratação dependerá dos limites dos instrumentos aplicáveis, não alcançará competências decisórias e não afastará o dever de governança, segurança, sigilo, proteção de dados, qualificação e continuidade.

11. DA APRESENTAÇÃO E DO PROTOCOLO DA PROPOSTA

11.1. A proposta será encaminhada eletronicamente, dentro do prazo, ao canal institucional indicado, em arquivos legíveis, pesquisáveis, assinados quando exigido e organizados conforme o ANEXO VII.

11.2. O envio deverá identificar a interessada, o parceria de cibersegurança, o representante responsável e os meios de contato. O InPACTA emitirá ou conservará registro eletrônico de recebimento.

11.3. A interessada é responsável pela integridade, completude, tempestividade e legibilidade dos arquivos. Falha do remetente, arquivo corrompido ou conteúdo inacessível poderá ser tratado conforme sua materialidade e saneabilidade.

11.4. Informações que mereçam tratamento restrito deverão ser segregadas e acompanhadas de justificativa objetiva, sem impedir a avaliação, a motivação e a publicidade dos atos que devam integrar o processo.

12. DOS DOCUMENTOS DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

GRUPO	CONTEÚDO MÍNIMO
Identificação e representação	Ato constitutivo, registro aplicável, identificação, poderes do representante e documentos equivalentes.
Regularidade	Certidões fiscais e trabalhistas expressamente enumeradas no item 12.2, documentos jurídicos e cadastrais do Anexo II e consultas de integridade previstas no item 27.
Declarações institucionais	Veracidade, inexistência de impedimento, integridade, conflito de interesses, responsabilidade por terceiros, ciência das regras e manutenção das condições.
Proposta técnica	Descrição da solução, cinco módulos, arquitetura, integrações, licenciamento, implantação, suporte, segurança, continuidade, transição e limitações.
Matrizes	ANEXOS III e IV preenchidos, com indicação precisa das evidências e dos documentos correspondentes.
Capacidade operacional	Atestados e documentos aptos a comprovar objeto, período, escopo, escala, execução e desempenho.
Planos operacionais	Implantação, suporte, manutenção, segurança, continuidade, capacitação, operação assistida e transição.
PoC	Disponibilidade da solução, licenças, equipe e evidências necessárias à demonstração nas condições do ANEXO V.

12.1. A lista detalhada, a natureza de cada exigência e a forma de comprovação constam dos Anexos II e VII. A ausência de documento essencial será examinada conforme as regras de diligência e saneabilidade.

12.2. O rol de certidões exigidas é o seguinte: certidão relativa aos tributos e à dívida ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; regularidade fiscal estadual perante o Estado da sede e perante o Paraná, se houver atuação sujeita a obrigação tributária estadual nesse Estado; e regularidade fiscal municipal perante o Município da sede e perante Maringá, se houver atuação sujeita a obrigação tributária municipal em Maringá. A inexistência de sujeição tributária nos locais adicionais deverá ser justificada e comprovada. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas. Não serão exigidas certidões de falência, balanços ou documentos de qualificação econômico-financeira.

12.3. A validade e a autenticidade das certidões serão conferidas nos portais emissores na admissibilidade, na avaliação de integridade e novamente nos marcos

de homologação e assinatura, com registro da verificação nos autos. Certidão omitida, vencida ou ilegível poderá ser saneada para comprovar condição material exigível no marco correspondente; a diligência não sana falsidade, má-fé, débito impeditivo ou sanção incompatível.

13. DA PROPOSTA TÉCNICA

13.1. A proposta técnica deverá permitir compreender com precisão o que será disponibilizado, como os módulos funcionarão em conjunto, quais componentes e terceiros serão utilizados, como ocorrerão implantação, integração, operação, suporte, segurança, continuidade, portabilidade e transição.

13.2. Para cada requisito, a interessada indicará a situação de atendimento, o módulo ou componente correspondente, a documentação comprobatória, a página ou seção, a forma de validação e eventual dependência.

13.3. Restrições, franquias, limites, pré-requisitos, métricas de licenciamento, dependências externas, recursos condicionados e integrações adicionais deverão ser declarados expressamente.

13.4. Não será aceita promessa de desenvolvimento futuro, substituição posterior de módulo ou integração meramente prevista para suprir requisito obrigatório.

13.5. Material promocional terá caráter apenas complementar e não substituirá documentação técnica oficial, atestado, arquitetura, licenciamento, evidência operacional ou PoC.

14. DA ARQUITETURA, INTEGRAÇÃO E LICENCIAMENTO

14.1. A proposta apresentará arquitetura lógica e operacional, fluxos de dados, módulos, integrações, APIs, conectores, fontes, ambientes, responsabilidades, autenticação, registros, retenção, exportação, continuidade e dependências.

14.2. A matriz de licenciamento identificará produtos, versões, edições, unidades de consumo, limites, usuários, ativos, terceiros, domínios, consultas, armazenamento, suporte, vigência e todos os componentes necessários à execução integral.

14.3. A neutralidade tecnológica será preservada. Solução equivalente ou superior poderá ser admitida quando houver comprovação integral de resultados, segurança, interoperabilidade, desempenho, continuidade e demais requisitos.

14.4. Requisitos de adoção ou reconhecimento de mercado deverão admitir fontes independentes e evidências equivalentes, sem dependência exclusiva de uma instituição, base, fabricante ou classificação.

15. DO SUPORTE, DA CENTRAL DE ATENDIMENTO E DA OPERAÇÃO

ASSISTIDA

15.1. A futura parceira será responsável por disponibilizar e operar canal ou central de atendimento técnico para recebimento, registro, classificação, acompanhamento, escalonamento, atualização e encerramento de solicitações, falhas, alertas, incidentes e demais ocorrências relacionadas à solução.

15.2. A central deverá manter protocolo, data e hora, solicitante, ativo ou serviço, criticidade, descrição, ações, responsáveis, dependências, comunicação, solução e encerramento, de modo auditável.

15.3. A futura parceira deverá mobilizar os níveis técnicos e gerenciais necessários ao diagnóstico e à solução, inclusive fabricantes e provedores, sem transferir ao InPACTA a responsabilidade pelo suporte especializado.

15.4. O SOC deverá possuir capacidade contínua de monitoramento, triagem, correlação, classificação, comunicação e registro em regime 24x7x365. Ocorrências críticas receberão tratamento prioritário e escalonamento compatível.

15.5. O InPACTA exercerá governança, articulação institucional, acompanhamento, gestão e fiscalização dentro da capacidade formalmente dimensionada. O ente atendido fornecerá pontos focais, acessos, autorizações e decisões sob sua competência. Esses papéis não substituem a central técnica da futura parceira.

15.6. Prazos e níveis de serviço observarão o ANEXO I. Os parâmetros ainda não definidos serão validados com o mercado e consolidados antes da publicação, sem criação de obrigação não documentada.

16. DA SEGURANÇA, DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTELIGÊNCIA

ARTIFICIAL

16.1. A proposta demonstrará controles de identidade e acesso, menor privilégio, segregação de funções, criptografia, logs, retenção, backup, restauração, continuidade, vulnerabilidades, incidentes, descarte e auditoria.

16.2. Dados, credenciais e informações sensíveis somente poderão ser utilizados dentro do escopo autorizado, com finalidade, necessidade, proteção, registro e responsabilização compatíveis.

16.3. Analistas digitais baseados em inteligência artificial atuarão como camada assistiva e supervisionada. Ações críticas exigirão limites de autonomia, aprovação humana, fontes identificáveis, logs, possibilidade de revisão e mecanismos de contenção.

16.4. Na PoC serão usados dados fictícios, anonimizados, mascarados, públicos ou especificamente autorizados. O acesso a ambiente real dependerá de autorização formal e regras de engajamento. A autorização deverá ser prévia, expressa e escrita, emitida pelo titular ou responsável competente pelo sistema, com escopo, janela e regras de engajamento delimitados. A validação de credenciais expostas fica restrita aos sistemas expressamente autorizados, vedada a interação com ambientes de terceiros não autorizados. As regras de engajamento integrarão o roteiro aprovado e a autorização do titular será documentada nos autos antes de cada sessão que envolva os testes autorizados.

16.5. Como diretriz, o CLIENTE atuará como controlador dos dados de seus sistemas e das finalidades de segurança por ele definidas; a PARCEIRA atuará como operadora ou suboperadora na execução de instruções documentadas. O papel do InPACTA será definido por operação, distinguindo a atuação sob instruções do CLIENTE das finalidades próprias de governança e cumprimento de obrigações. Antes de qualquer tratamento, o instrumento executivo confirmará esses papéis segundo as atividades efetivas, exigirá o registro das operações e preverá relatório de impacto à proteção de dados nas implantações de risco elevado e nas demais hipóteses exigíveis.

16.6. É vedado à PARCEIRA e aos terceiros por ela utilizados reutilizar dados, evidências ou telemetria dos CLIENTES para treinamento de modelos de inteligência artificial ou para finalidades próprias alheias à execução autorizada.

17. DO FLUXO PROCEDIMENTAL DO CHAMAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA AVALIAÇÃO TÉCNICA

ETAPA	AÇÃO	RESULTADO
1	Publicação do Edital e dos Anexos após as autorizações.	Abertura do prazo.
2	Pedidos de esclarecimento e impugnações.	Edital confirmado, interpretado ou ajustado.
3	Recebimento e protocolo das propostas técnicas.	Propostas registradas.
4	Admissibilidade formal e verificação inicial dos arquivos.	Admissão, diligência formal ou não conhecimento.

ETAPA	AÇÃO	RESULTADO
5	Análise jurídica, cadastral, fiscal, institucional e de representação.	Qualificação documental ou impedimento.
6	Avaliação documental dos Anexos III e IV e dos planos técnico-institucionais.	Notas, cortes e VTI validados provisoriamente.
7	Cruzamento entre proposta, planilhas, atestados, licenças e evidências.	Coerência confirmada ou inconsistências registradas.
8	Diligências estritamente cabíveis.	Esclarecimento sem criação de condição nova.
9	Resultado técnico-institucional preliminar.	Qualificação, VTI e ordem provisória de classificação.
10	Recursos, contrarrazões e decisão.	Ordem provisória definitiva para convocação da PoC.
11	Convocação da primeira classificada provisória e preparação da PoC.	Ambiente, agenda, equipe e roteiro definidos.
12	Execução, registro e avaliação da PoC.	Aprovação, ressalva formal ou reprovação.
13	Resultado e recursos da PoC.	Confirmação da primeira colocada ou convocação sucessiva pela ordem do VTI.
14	Avaliação de integridade e impedimentos.	Aptidão ou impedimento à formalização.
15	Consolidação técnico-institucional e Plano de Trabalho.	Condições técnicas, operacionais, de governança, riscos e resultados estruturadas.

ETAPA	AÇÃO	RESULTADO
16	Análise jurídica, homologação e decisão competente.	Autorização para formalização ou encerramento motivado.
17	Formalização da parceria e dos instrumentos executivos.	Eficácia nos limites dos instrumentos assinados.

18. DA ADMISSIBILIDADE E DA ANÁLISE DOCUMENTAL

18.1. A Comissão verificará tempestividade, identificação, representação, legibilidade, documentos mínimos e organização da proposta.

18.2. A admissão formal não significa aprovação técnica. A análise subsequente poderá identificar incompatibilidade, insuficiência, falsidade, dependência não declarada ou ausência de capacidade.

18.3. A documentação será avaliada por coerência material, e não apenas por presença formal. O conteúdo dos atestados, contratos, declarações e documentos técnicos deverá corresponder ao requisito que pretende comprovar.

18.4. A comissão especial será designada formalmente por ato próprio antes da publicação do Edital. O ato identificará seus integrantes e competências, observará a segregação entre elaboração, julgamento e revisão independente e disciplinará impedimentos, conflitos de interesses e substituições. Será exigida declaração de ausência de conflito dos avaliadores, admitido apoio de especialistas externos nos limites do ato e do Regulamento. A instância da revisão transversal independente será identificada nos autos, sem participação em controle ou revisão de documento produzido ou aprovado pelo próprio agente. Eventual acúmulo residual de funções após o prazo transitório dependerá da identificação do ato normativo específico referido no art. 34 do Regulamento.

19. DA AVALIAÇÃO TÉCNICA E DAS MATRIZES

19.1. A avaliação será realizada em três componentes cumulativos: requisitos funcionais e PoC do ANEXO III; capacidade operacional do ANEXO IV; e planos técnico-institucionais de implantação, suporte, segurança, continuidade, governança, capacitação e transição.

19.1.1. Antes da PoC, a NF será apurada exclusivamente sobre documentação técnica e evidências verificáveis das capacidades disponíveis na solução ofertada, com identificação do subitem, documento, página ou seção, versão, componente e

licença. Declaração, promessa de demonstração futura ou descrição comercial isolada não geram pontos. A comprovação mínima do Anexo III distingue a avaliação documental da confirmação prática posterior.

19.1.2. Os 62 subitens pontuáveis serão registrados individualmente, com seus pesos originais, na aba Subitens RF-P. A nota documental e o resultado da fase ficarão preservados em cópia identificada. A PoC será executada apenas pelas convocadas na ordem do VTI, sem acrescentar pontos, observada a revisão motivada prevista no item 25.6 e o método de amostragem previamente aprovado.

EIXO	CONDIÇÃO ELIMINATÓRIA	NOTA MÍNIMA	REGRA
ANEXO III – Aderência Funcional	Atendimento dos 42 requisitos funcionais eliminatórios (RF-E) e ausência de falha crítica impeditiva. O RF-C-028 é complementar, sem pontos nem efeito eliminatório.	70 de 100 pontos nos RF-P validados.	Nota bruta multiplicada por 0,60; contribuição máxima de 60 pontos para o VTI.
ANEXO IV – Capacidade Operacional	Atendimento de todos os itens classificados como eliminatórios em cada linha.	70 de 100 pontos normalizados, calculados sobre os 93 pontos brutos dos requisitos operacionais ativos.	Nota operacional normalizada multiplicada por 0,25; contribuição máxima de 25 pontos para o VTI.
PLANOS TÉCNICO- INSTITUCIONAIS	Apresentação e avaliação dos quatro planos previstos no ANEXO II.	Até 15 pontos, sem corte autônomo.	Coeficientes 1, 0,5 ou 0; contribuição máxima de 15 pontos para o VTI.

19.2. A nota funcional bruta do Anexo III e a nota operacional normalizada do Anexo IV permanecem autônomas para os cortes de 70 pontos. Excedente de uma matriz não compensará nota inferior a 70 pontos ou falha eliminatória na outra.

19.3. Para propostas qualificadas, $VTI = (NF \times 0,60) + (NO \times 0,25) + NP$, em que NF é a nota funcional bruta de 0 a 100, NO é a nota operacional normalizada de 0 a 100 e NP é a nota dos quatro planos, de 0 a 15. O RCO-004 fica suprimido da avaliação,

inclusive quanto à exigência de escala de adoção e aos seus 7 pontos. Permanecem 10 requisitos operacionais ativos, dos quais 3 eliminatórios, com pesos brutos que somam 93 pontos. A nota operacional será normalizada para a escala de 0 a 100 pela fórmula $NO = (\text{soma dos pontos operacionais validados} / 93) \times 100$, com corte de 70 pontos normalizados e contribuição de até 25 pontos ao VTI. Os demais pesos relativos e os requisitos eliminatórios ficam preservados. A revisão de pontuação documental materialmente infirmada na PoC observará o item 25.6 e seus subitens, preservados esses pesos, cortes e critérios de desempate.

Na regra de pontuação já prevista, são necessários pelo menos 66 dos 93 pontos brutos da matriz de capacidade operacional para alcançar a nota mínima de 70, após a conversão para a escala de zero a 100. Com 65 pontos brutos, a nota calculada é aproximadamente 69,89; com 66 pontos brutos, é aproximadamente 70,97. Também é obrigatório atender a todos os requisitos eliminatórios. Nos itens sem pontuação parcial prevista, o atendimento parcial não gera pontos.

19.4. Os quatro planos valerão, respectivamente, 4 pontos para implantação, integração e aceite; 4 pontos para suporte e manutenção; 4 pontos para segurança e continuidade; e 3 pontos para governança, capacitação e transição. Cada plano receberá coeficiente 1, 0,5 ou 0 para atendimento integral, parcial ou inexistente. Cada nota deverá ser motivada por plano, com evidências e indicação objetiva dos elementos atendidos ou não atendidos, segundo as rubricas do item 7.12 do Anexo II. A avaliação será registrada na aba “Planos Técnico-Institucionais” do Anexo IV, com detalhamento das evidências e lacunas por elemento na aba auxiliar “Elementos PTI”, sem fracionamento dos pesos ou alteração dos coeficientes.

19.5. Para a capacidade operacional, prevalecerá a natureza indicada linha a linha. O ANEXO IV registra três itens eliminatórios, todos de atendimento obrigatório.

19.6. Na ausência de gradação expressa, requisito integralmente comprovado receberá a pontuação prevista e atendimento parcial, contraditório ou não validado não pontuará. Os controles de preenchimento das matrizes não substituem a validação das evidências. Resultado pendente de conferência indica necessidade de corrigir ou concluir o registro antes da decisão, sem criar causa autônoma de eliminação.

19.6.1. O atendimento obtido por configuração, parametrização ou integração equivale a atendimento integral quando todos os elementos do requisito estiverem comprovados na solução ofertada, com componentes e licenças identificados e capacidade disponível no marco exigível. O modo de implementação não reduz a nota. Declaração de dependência ainda não comprovada não recebe esse efeito nem autoriza desenvolvimento futuro de funcionalidade essencial.

19.6.2. Nas matrizes, a situação declarada pela interessada permanecerá separada do resultado da Comissão. Para o cálculo, a Comissão concluirá por atendimento integral, parcial ou não atendimento, com motivação e evidência. Os resultados processuais da PoC serão registrados e convertidos nos termos do item 7.6 do Anexo V; pendência de diligência ou inaplicabilidade não resolvida impedirá o fechamento, sem equivaler automaticamente à reprovação.

19.7. A Comissão realizará o julgamento em cópias-mestras próprias das planilhas oficiais, identificadas no processo, importando ou transcrevendo somente as entradas declaradas pela interessada e conferindo sua fidelidade. Resultados, pontos e fundamentos serão apurados pela Comissão; as fórmulas recebidas do proponente não serão adotadas como resultado oficial. A transcrição da NF e do resultado do Anexo III para a Memória VTI dependerá de dupla conferência registrada em ata e na aba Conferência NF do Anexo IV, com identificação da interessada, etapa e matriz de origem.

19.8. As planilhas oficiais dos Anexos III e IV serão divulgadas com identificação e código de integridade, sem os registros internos de elaboração. Alteração de fórmula ou estrutura pelo proponente será registrada e examinada mediante diligência ou desclassificação conforme a materialidade, a possibilidade de saneamento e as garantias procedimentais, nos termos dos itens 20.3 e 33.3. Modificação material do instrumento após sua publicação observará a reabertura de prazo do item 6.2.

20. DO CRUZAMENTO MATERIAL DAS EVIDÊNCIAS

20.1. A Comissão cruzará proposta técnica, declarações, planilhas, atestados, contratos, documentação oficial, arquitetura, licenças, integrações, planos, evidências operacionais e resultados da PoC.

20.2. A mesma capacidade não será presumida por semelhança nominal. O documento deverá demonstrar objeto, período, escala, ambiente, execução, responsabilidade e resultado compatíveis com o requisito.

20.3. Divergência entre o declarado, o documentado e o demonstrado será registrada e poderá resultar em não pontuação, diligência, reclassificação, não qualificação ou reprovação, conforme a materialidade. Quando a divergência for constatada na PoC e afetar pontos documentais, aplicar-se-á o procedimento específico do item 25.6 e seus subitens.

21. DAS DILIGÊNCIAS E DA SANEABILIDADE

21.1. A Comissão poderá esclarecer documento apresentado, confirmar

autenticidade, corrigir erro formal, complementar informação acessória, confirmar validade e explicar métrica já demonstrada.

21.2. A diligência individual não poderá criar condição material essencial inexistente no marco exigível, desenvolver funcionalidade, incluir componente essencial ainda indisponível ou conferir vantagem indevida. A apresentação de documento novo para comprovar condição preexistente será examinada conforme o regime, a fase, a autenticidade e a isonomia, sem proibição automática fundada apenas em sua apresentação posterior. Eventual alteração de critérios ou reabertura para propostas observará o procedimento comum, a comunicação aos interessados e os prazos pertinentes; não constitui oportunidade individual de corrigir funcionalidade reprovada.

21.3. A repetição de teste na PoC somente será admitida quando houver causa transitória alheia à funcionalidade, com manutenção do cenário, dado, requisito e critério, tudo registrado em ata.

21.4. A correção ou interpretação adotada será aplicada de modo isonômico às interessadas em situação equivalente. Mudança ou acréscimo de critério ou parâmetro após o recebimento de propostas será comunicado a todas as interessadas, com prazo razoável para apresentação de proposta revisada; oportunidade de saneamento, diligência, ajuste ou nova proposta será estendida às situações comparáveis, conforme o art. 18, §§ 9º e 11, do Regulamento.

22. DO RESULTADO TÉCNICO PRELIMINAR E DOS RECURSOS

22.1. Concluída a avaliação documental, a Comissão publicará resultado técnico-institucional preliminar contendo requisitos eliminatórios, nota funcional bruta, pontuação operacional bruta e nota operacional normalizada, contribuições ponderadas, nota dos planos, VTI, critérios de desempate, diligências, fundamentos, qualificação e ordem provisória de classificação.

22.2. O recurso indicará o ato questionado, os fundamentos técnicos ou jurídicos e o pedido, sem apresentação de capacidade ou proposta materialmente nova.

22.3. As demais interessadas serão comunicadas para contrarrazões. A decisão será motivada, poderá manter, corrigir ou anular ato e produzirá o resultado técnico definitivo da fase.

23. DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL E DA REGRA FINAL DE SELEÇÃO

23.1. Somente serão classificadas as propostas que atendam aos requisitos eliminatórios, obtenham NF igual ou superior a 70 pontos em 100 e NO igual ou superior a 70 pontos normalizados em 100, sem compensação entre as matrizes.

23.2. O VTI terá máximo de 100 pontos e será calculado por $VTI = (NF \times 0,60) + (NO \times 0,25) + NP$, observadas as definições e rubricas do ANEXO II e das planilhas dos Anexos III e IV.

23.3. As propostas qualificadas serão ordenadas em sentido decrescente pelo VTI. A maior nota formará a primeira colocação provisória para convocação da PoC. A ordem permanecerá sujeita à revisão motivada dos pontos documentais nos limites do item 25.6.

23.4. Persistindo empate no VTI, aplicam-se sucessivamente: maior NF; maior NO; maior nota no plano de segurança e continuidade; maior nota no plano de implantação, integração e aceite; e sorteio público registrado. A PoC não será utilizada como pontuação de desempate.

23.5. Não serão exigidos nem considerados proposta de preço, balanços, índices financeiros, patrimônio líquido, capital mínimo, certidão de falência ou qualquer outro elemento de qualificação, pontuação, desempate ou validação econômico-financeira.

23.6. A classificação final dependerá da aprovação, na PoC, da primeira colocada na ordem vigente após as revisões cabíveis, do julgamento dos recursos e da avaliação de integridade, sem pontos adicionais pela PoC ou acréscimo de pontos econômicos ou financeiros.

24. DA CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE CONCEITO

24.1. Encerrada a fase recursal da avaliação documental, a interessada provisoriamente classificada em primeiro lugar pelo VTI será convocada para a PoC. Em caso de reprovação definitiva, será convocada a subsequente, observada a ordem vigente do VTI, inclusive após revisão motivada nos termos do item 25.6.

24.2. A convocação informará data, horário, formato, roteiro, cenários, ambiente, equipe, dados, acessos, credenciais, documentos e regras de segurança. Os requisitos, as formas de comprovação e os critérios materiais do roteiro deverão estar previamente delimitados nos documentos aprovados e divulgados do procedimento; a convocação não criará exigência material nova. O roteiro detalhado, aprovado e divulgado com o Edital, conterá a correspondência por requisito ou subitem, os procedimentos, os dados de teste, as evidências esperadas, os limites de verificação e as regras de engajamento. O ato de aprovação deverá definir previamente o método de seleção da amostra, a cobertura dos subitens, os dados e

os critérios de avaliação, idênticos para todas as convocadas. Não será escolhida amostra distinta em função da interessada, nem atribuída confirmação prática a subitem não testado. A ausência de definição e aprovação desse método impede a publicação.

24.3. O prazo entre a ciência da convocação e o início da PoC não será inferior a 5 dias úteis.

24.4. A solução deverá estar organizada, configurada, licenciada, integrada e operacional, com os cinco módulos, componentes, acessos e evidências necessários.

25. DA EXECUÇÃO E DA AVALIAÇÃO DA POC

25.1. A PoC observará o ANEXO V e verificará requisitos selecionados dos cinco módulos, integração, licenciamento, segurança, rastreabilidade, relatórios, exportação, perfis, logs e governança.

25.2. A Comissão registrará participantes, horários, versões, ambiente, entradas, saídas, evidências, falhas, repetições autorizadas, diligências, pontuação e conclusão.

25.3. A demonstração será realizada em ambiente controlado e não poderá provocar interação, indisponibilidade, exploração ou alteração em ativo não autorizado.

25.4. A PoC será aprovada quando todos os requisitos eliminatórios convocados forem atendidos, não houver falha crítica impeditiva e a NF reavaliada nos termos do item 25.6 alcançar o corte de 70 pontos. A manutenção de pontos documentais não significa confirmação prática dos subitens que não tenham sido testados.

25.5. A aprovação com ressalva somente alcançará pendência formal ou ajuste não crítico que não comprometa objeto, segurança, integração, rastreabilidade, isonomia ou execução.

25.6. A PoC possui natureza confirmatória e eliminatória. Seu resultado não acrescentará pontos ao VTI nem constituirá critério autônomo de desempate. A reprovação definitiva retirará a convocada da ordem de classificação. A evidência que infirmar materialmente ponto atribuído na avaliação documental será tratada nos subitens seguintes.

25.6.1. A Comissão individualizará o requisito ou subitem, a evidência documental considerada, a prova produzida na PoC e os pontos afetados. A revisão da nota dependerá de decisão motivada, asseguradas manifestação da interessada, recurso e contrarrazões nos prazos do Edital. Não convocação de um teste ou prova inconclusiva não equivalem, por si, a não atendimento; dúvida indispensável à

conclusão deverá ser esclarecida nos limites das diligências admitidas.

25.6.2. Decidida a revisão, serão reapuradas a NF e a ordem do VTI apenas quanto aos pontos cuja base tenha sido infirmada, preservados os pesos 60/25/15, os cortes autônomos e os critérios de desempate. A nota manterá somente os pontos originalmente atribuídos que permaneçam comprovados pelos meios previstos no roteiro. Não se admite elevar a nota por funcionalidade nova, substituir módulo, desenvolver funcionalidade ou suprir requisito essencial inexistente. Erro material de cálculo ou de julgamento da Administração será corrigido por decisão motivada e isonômica, sem ser confundido com bônus da PoC.

25.6.3. A perda de pontos em subitem exclusivamente pontuável não cria causa autônoma de eliminação. O não atendimento de eliminatório convocado, a falha crítica impeditiva e a nota inferior ao corte produzirão as consequências previstas no Edital, sem compensação. Indício de falsidade será apurado separadamente, sem presunção automática decorrente de qualquer divergência.

25.6.4. O relatório registrará os valores anteriores e posteriores, os fundamentos, as manifestações e a identificação de cada matriz. Os registros documentais originais serão preservados. Os componentes NO e NP somente serão revistos quando houver fundamento específico, observado o mesmo procedimento.

26. DO RESULTADO E DOS RECURSOS DA POC

26.1. O relatório circunstanciado indicará solução, módulos, versões, requisitos, evidências, notas, falhas, diligências, ressalvas e conclusão. Havendo revisão de pontos, serão indicadas as notas anteriores e posteriores, a motivação e a ordem recalculada, conforme o item 25.6.

26.2. Será publicado resultado preliminar da PoC, assegurados recurso e contrarrazões nos prazos definidos.

26.3. A reprovação definitiva da convocada implicará sua não qualificação e a convocação da interessada subsequente, observada a ordem decrescente do VTI e os critérios de desempate.

26.3.1. Se a revisão dos pontos alterar a primeira colocação, será convocada a interessada que passe a ocupar essa posição e ainda não tenha concluído a PoC, nas mesmas condições. A aprovação anterior permanecerá considerada quando preservadas a solução, a versão e as condições avaliadas. A etapa somente se encerrará com a primeira colocada na ordem vigente aprovada na PoC e com os recursos pertinentes decididos.

26.4. A ausência injustificada, a recusa, a indisponibilidade integral ou a tentativa de

substituir a solução poderá produzir reprovação, garantido o tratamento previsto no Edital.

26.5. A desistência ou recusa de continuidade, em qualquer fase do procedimento, inclusive após a homologação e antes da assinatura, deverá ser formalmente registrada e motivada. A interessada será notificada para esclarecer a situação, em prazo razoável fixado na comunicação, assegurado o contraditório antes de eventual medida desfavorável. A autoridade decidirá sobre o prosseguimento e poderá convocar a subsequente, na ordem do VTI, submetendo-a à verificação documental, à PoC, à integridade e às análises e decisões de homologação pertinentes. A convocação não dispensa requisitos nem altera os critérios de julgamento.

27. DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

27.1. A interessada provisoriamente classificada em primeiro lugar pelo VTI e aprovada na PoC será submetida à avaliação de integridade, impedimentos, conflitos de interesses, sanções, controle societário, beneficiários finais, relacionamento com agentes públicos e terceiros relevantes.

27.2. Poderão ser solicitadas declarações, documentos, esclarecimentos e medidas de mitigação. Omissão, falsidade ou risco não mitigável poderá impedir a homologação e a formalização.

27.3. A avaliação de integridade não substitui a manutenção das condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e operacionais exigidas.

27.4. As consultas ao CEIS e ao CNEP abrangerão a pessoa jurídica, seus sócios, administradores, controladores e os fabricantes, licenciadores e subcontratados declarados como terceiros relevantes da solução. Serão realizadas também consultas aos cadastros de condenações por improbidade administrativa e aos cadastros de sanções do Estado do Paraná e do Município de Maringá, quando existentes. Os extratos serão juntados aos autos com identificação do consultado, fonte, data e hora.

27.5. O efeito dos registros será decidido conforme o item 9.1, sem imputar automaticamente à proponente a sanção de pessoa distinta. A primeira classificada aprovada na PoC apresentará a Autodeclaração de Integridade e Ausência de Conflito de Interesses, sujeita às diligências do art. 25 do Regulamento.

28. DA CONSOLIDAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL E DO PLANO DE TRABALHO

28.1. A aprovação na PoC permitirá consolidar o Plano de Trabalho Técnico-Institucional, sem garantir formalização. Serão detalhados governança, responsabilidades, implantação, integração, níveis de serviço, segurança, continuidade, riscos, indicadores, aceite, portabilidade, transição e instrumentos executivos.

28.2. A consolidação não poderá reduzir requisito essencial validado, afastar responsabilidade integrada, comprometer isonomia, introduzir exclusividade não demonstrada ou produzir condição incompatível com o interesse público.

28.3. O resultado será registrado em Plano de Trabalho Técnico-Institucional e submetido às análises e aprovações competentes.

29. DA NEUTRALIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA SELEÇÃO

29.1. A seleção, a classificação e a homologação são exclusivamente técnico-institucionais e não dependem de proposta comercial, preço, receita, margem, remuneração, capacidade financeira, balanço, índice econômico ou validação econômico-financeira.

29.2. Nenhum elemento econômico ou financeiro será utilizado para qualificar, pontuar, desempatar, classificar ou homologar interessadas. A Comissão registrará expressamente essa neutralidade no relatório final.

29.3. Eventual obrigação financeira futura somente poderá nascer de instrumento executivo específico, com escopo, quantidades, valores, medição, aceite e autorização próprios, sem alterar ou revalidar a ordem do VTI.

29.4. DIRETRIZES DE COMPARTILHAMENTO DE RISCOS E RESULTADOS. A PARCEIRA suportará os riscos dos componentes, licenças, integrações, equipe e serviços sob sua responsabilidade, inclusive seus terceiros. O InPACTA responderá por sua coordenação, governança, fiscalização e atos institucionais assumidos; o CLIENTE, por suas autorizações, informações, acessos e obrigações expressas. Dependências compartilhadas e eventos supervenientes serão alocados na matriz da cláusula 20 do Anexo VI e nos instrumentos executivos, segundo a capacidade de prevenção e controle de cada parte.

29.5. Os resultados técnicos serão aferidos por entregáveis, níveis de serviço, evidências, medidores e aceite previamente definidos. Nenhuma obrigação financeira do InPACTA nasce sem instrumento específico e autorização competente. A remuneração da PARCEIRA decorrerá exclusivamente do instrumento executivo aplicável, sem exclusividade ou garantia de demanda.

29.6. Eventual participação do InPACTA em receitas terá natureza de receita

institucional vinculada à atuação efetiva do Instituto. Sua natureza específica, teto ou faixa, base de cálculo, deduções, responsabilidades, tributos e forma de repasse serão motivados e aprovados no Plano de Negócio Detalhado antes da assinatura definitiva. Não se presume percentual ou valor não aprovado, nem remuneração duplicada pelo mesmo encargo. As diretrizes mínimas deverão ser validadas pela instância competente antes da publicação. A validação anterior à publicação abrangerá o método de teto ou preço de referência por módulo e cenário, nos termos dos itens 16.4.1 e 16.4.2 do Plano. Os parâmetros essenciais do Plano de Negócio Detalhado aprovado serão publicados, resguardado o sigilo comercial legítimo.

29.7. Os parâmetros de riscos e resultados poderão ser ajustados em negociações preliminares, na forma dos arts. 22, III, e 18, § 8º, do Regulamento, com motivação, aprovação e tratamento isonômico. Não constituem proposta de preço, requisito de capacidade financeira, pontuação, desempate ou reclassificação do VTI.

29.8. Cada instrumento executivo observará a pesquisa de preços por módulo e cenário, a memória de cálculo, a justificativa de compatibilidade, a disciplina de cliente mais favorecido e a revisão periódica de preços previstas no item 16.4 do Plano e na cláusula 18 do Anexo VI. A garantia de execução será condição do instrumento executivo, e não da seleção. O limite objetivo de cada instrumento executivo resultará do método aprovado antes da publicação, aplicado à pesquisa comparável, e não de negociação bilateral livre. Os efeitos financeiros dependerão da pesquisa prévia e da análise jurídica cabível do CLIENTE.

30. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

30.1. A homologação dependerá do resultado técnico-institucional definitivo, da PoC, da avaliação de integridade, do Plano de Trabalho Técnico-Institucional, da análise jurídica e da decisão competente, sem validação econômico-financeira. A conclusão será instruída pela Nota Técnica de Seleção de Parceiro, com ordem de classificação motivada, nos termos do art. 18, § 7º, do Regulamento.

30.2. A homologação do procedimento não autoriza despesa nem cria obrigação de contratação por ente público.

30.3. A parceria será formalizada segundo o ANEXO VI, ajustado ao resultado aprovado. Cada implantação dependerá de instrumento executivo próprio.

30.4. A selecionada deverá manter as condições de qualificação e apresentar documentos atualizados quando convocada.

30.5. A assinatura definitiva dependerá de Plano de Negócio Detalhado aprovado, deliberação do Conselho de Administração sobre a parceria, dimensionamento da

capacidade interna antes da assunção de obrigações permanentes e conferência formal, pela Procuradoria Jurídica, das certidões válidas e das consultas de sanções datadas. A análise jurídica da homologação e do instrumento definitivo permanece exigível. O instrumento definitivo conterá matriz de riscos aprovada e anexa, mecanismo expresso de solução de controvérsias, gradação de sanções, rito de defesa e condição resolutiva por perda de qualificação. Após a homologação, será firmado Termo de Confidencialidade. O contrato e seus aditivos serão publicados no sítio institucional, com as restrições de sigilo legitimamente cabíveis.

31. DOS DADOS, DOCUMENTOS E CONFIDENCIALIDADE

31.1. A interessada responde pela autenticidade, veracidade, integridade, origem e disponibilidade dos documentos e evidências.

31.2. Informações confidenciais serão identificadas e justificadas. O InPACTA poderá rejeitar classificação genérica que impeça transparência, motivação ou controle.

31.3. Evidências e registros produzidos na avaliação poderão integrar o processo e ser preservados para auditoria, com controles de acesso compatíveis.

31.4. Vulnerabilidades, credenciais, incidentes, arquitetura e inteligência de ameaças receberão tratamento restrito quando necessário à segurança.

32. DAS COMUNICAÇÕES E DA PUBLICIDADE

32.1. As interessadas deverão acompanhar o sítio institucional e manter atualizados seus contatos.

32.2. Comunicações serão realizadas pelos canais oficiais informados. O recebimento será considerado conforme o registro eletrônico utilizado.

32.3. Resultados, decisões, recursos e atos relevantes serão divulgados de forma suficiente à transparência e ao exercício de direitos, preservadas informações legitimamente restritas.

33. DA REVOGAÇÃO, DA ANULAÇÃO E DA RESPONSABILIZAÇÃO

33.1. O InPACTA poderá revogar o Chamamento por razão de interesse institucional devidamente motivada ou anulá-lo por ilegalidade, observados os direitos procedimentais aplicáveis. Antes da decisão de revogação ou anulação da seleção, a interessada selecionada será notificada para manifestação no prazo de 5 dias úteis, com decisão motivada, conforme o art. 26, §§ 3º e 4º, do Regulamento.

33.2. A participação não gera direito à seleção, indenização, contratação,

exclusividade, receita ou ressarcimento de custos de preparação e demonstração.

33.3. Informação falsa, fraude, conluio, tentativa de interferência, violação de sigilo ou conduta incompatível poderá resultar em desclassificação e nas medidas previstas nos normativos aplicáveis, assegurada a apuração adequada.

34. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

34.1. Os casos omissos serão decididos pelo InPACTA com motivação, observância do Regulamento, isonomia, competição, segurança jurídica e finalidade da parceria.

34.2. Nenhuma tolerância, diligência ou ajuste formal será interpretado como renúncia a requisito, criação de direito ou autorização para alterar a substância da proposta.

34.4. Fica eleito o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para as controvérsias relacionadas a este chamamento público, sem prejuízo de competência legal de observância obrigatória.

Maringá/PR, 09 de outubro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina de Camargo Hasegawa**, **Diretor(a)-Presidente do INPACTA**, em 09/10/2026, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9823639** e o código CRC **6ADC2F94**.